PROAD n. 22566/2024 DOC 25
Cadastrado por DAYSE DAYANA RAMALHO DE ALMEIDA em 07/07/2025
Juntado em 07/07/2025

TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
07/07/2025 15:27

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
07/07/2025 16:35

REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.566/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos permanentes para a Seção de Odontologia/Divisão de Saúde/TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Seção de Odontologia/Divisão de Saúde, para aquisição de equipamentos odontológicos permanentes para a Seção de Odontologia.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, observou-se a necessidade de atualização das referências inseridas no modelo disponível na intranet, passando a fazer constar no artefato o Ato TRT6-GP n.º 655/2023 e a IN n.º 65/2021. Também apontou-se a necessidade de realização de análise crítica em relação aos preços incluídos, podendo desconsiderar os excessivamente elevados ou os inexequíveis. Neste sentido, sugeriu-se a utilização dos percentuais adotados no modelo da planilha de pesquisa de preços utilizado por este Regional, que considera inexequível os valores inferiores a 70% da média dos outros preços, bem como excessivamente elevados os valores 30% superiores a esta média. A este respeito, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, em sua versão de 2021, exemplifica estes cálculos considerando os percentuais de 75% e 25%, respectivamente, tomando como referência o que a Lei n.º 14.133/2021 define como valor inexequível para obras e serviços de engenharia, mas ao mesmo tempo destaca que "*a Administração pode utilizar outros métodos de aferição técnica, desde que os critérios e parâmetros estejam definidos no processo de contratação e utilize os próprios preços encontrados na pesquisa*", pontuando ainda que "*os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como*

PROAD n. 22566/2024 DOC 25
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.XDVHXVS:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml